



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI N.º 894/2000.

**EMENTA** - Desafeta a área e solicita a autorização para a cessão da mesma ao Instituto de Pesquisa e Preservação Ambiental - Oceanário de Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica desafetada a área de 15.582,50 m<sup>2</sup> localizada no Loteamento Poeta Ascenso Ferreira, Município da Ilha de Itamaracá, área essa situada no Bairro Forte de Orange, na Zona de Preservação Ambiental - ZPA e Zona Especial de Preservação Cultural - ZPC; conforme a Lei Municipal N.º 674/89;

Parágrafo Único - No que se refere a área do Loteamento Poeta Ascenso Ferreira partindo da estação 01, situada na linha limite direita da faixa de domínio da PE-01, lado direito (sentido: PE-35/Forte Orange).

Visando-se um ângulo de 109°30', com uma distância de 42,30 m, encontra-se a estação 02. Desta, visando-se um ângulo de 184°30', com uma distância de 153,00 m, encontra-se a estação 03. Desta, visando-se um ângulo de 185°00', com uma distância de 79,50 m, encontra-se a estação 04. Desta, visando-se um ângulo de 88°00', com uma distância de 14,00 m, encontra-se a estação 05. Desta, visando-se um ângulo de 138°30', com uma distância de 168,00 m, encontra-se a estação 06. Desta, visando-se um ângulo de 75°00', com uma distância de 148,00 m, encontra-se a estação 07. Desta, visando-se um ângulo de 119°30', com uma distância de 33,00 m, encontra-se a estação 01. Fechando um polígono irregular com 15.582,50 m<sup>2</sup>.

smapl42.doc



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

- Art. 2.º - Fica doada a área desafetada de acordo com o Artigo 1.º e Parágrafo Único desta Lei, ao Instituto de Pesquisas e Preservação Ambiental-Oceanário de Pernambuco:
- § 1.º - Fica a donatária obrigada a construir seu Centro de Pesquisas e Exposição de Organismos Marinhos na área doada, de acordo com o Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, com anuência de FIDEM e CPRH;
- § 2.º - Será revertida ao Patrimônio Municipal a referida área se, após a aprovação do Projeto pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, a obra não for implantada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses ou for usada para outros fins, que não aqueles previstos nesta Lei.
- Art. 3.º - A doação da área, objeto desta Lei, fica condicionada às seguintes exigências:
- a) o imóvel doado não poderá, de forma alguma, ser dado como garantia hipotecária ou pignoratícia, seja para qual finalidade for;
  - b) fica terminantemente proibido qualquer tipo de alienação do imóvel;
  - c) no caso da extinção da entidade donatária ou do descumprimento dos dispositivos desta Lei, o imóvel retornará ao Patrimônio do Município da Ilha de Itamaracá, sem qualquer ressarcimento indenizatório.
- Art. 4.º - Fica revogada a Lei Municipal N.º 869/97, de 31 de dezembro de 1997, que doava ao Instituto de Pesquisas e Preservação Ambiental - Oceanário de Pernambuco, a área a beira mar próxima aos loteamentos Privê Forte Orange e Príncipe d'Orange I, neste Município;
- Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 19 de maio de 2000.

  
**Joel de Barros Monteiro Júnior**  
Prefeito

smapl42.doc